



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos servidores da Câmara Municipal.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de agosto de 1.990, a todos os servidores deste Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de setembro de 1.990.

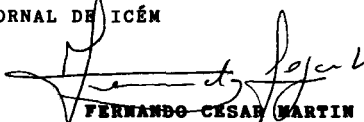
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 02 de outubro de 1.990


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM


FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO AUX. GABINETE